

Evento 403

Evento:

DECISAO INTERLOCUTORIA

Data:

08/04/2026 15:35:37

Usuário:

MAXBRITO - MAX AKIRA SENDA DE BRITO - MAGISTRADO

Processo:

5052254-31.2022.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

403



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5052254-31.2022.8.21.0001/RS

AUTOR: ARTE MANIACOS LTDA - MASSA FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

O presente processo de falência encontra-se na fase de pagamento dos credores, seguindo a liquidação dos ativos. O procedimento, até aqui, observou rigorosamente as etapas previstas na Lei nº 11.101/2005, culminando na elaboração de um plano de rateio (evento 381) para a destinação dos recursos arrecadados.

A decisão proferida no evento 386 determinou a publicação de edital para dar publicidade ao plano, estabelecendo que, na ausência de impugnações, o mesmo seria considerado tacitamente homologado. Conforme a certidão do evento 396, o prazo para manifestação dos interessados transcorreu sem oposição, o que consolida a aprovação do plano de rateio e autoriza o prosseguimento com os atos de pagamento nele previstos.

O pedido da Administradora Judicial (evento 397) está em plena conformidade com o que foi decidido e com a ordem de preferência legal. A remuneração da auxiliar do juízo, fixada no evento 324, possui natureza extraconcursal e preferencial, conforme o artigo 84, inciso I-D, da Lei nº 11.101/2005. O valor de R\$ 275,00 corresponde ao percentual previamente arbitrado sobre o ativo realizado, sendo devido o seu pagamento.

A reserva da quantia de R\$ 325,50, referente a despesas adiantadas pela Administradora Judicial, é medida prudente e adequada, pois condiciona o seu efetivo levantamento à prévia análise e autorização no incidente de prestação de contas (nº 5033550-62.2025.8.21.0001), garantindo o devido controle judicial sobre os gastos da massa.

Por fim, esgotado o pagamento dos créditos extraconcursais devidos neste momento e efetuada a reserva necessária, o saldo remanescente deve ser direcionado aos credores concursais, respeitando a ordem de classificação do artigo 83 da Lei de Falências. O plano prevê corretamente o rateio do valor entre os credores trabalhistas, detentores de crédito privilegiado (art. 83, I). A intimação dos titulares desses créditos para que forneçam seus dados bancários é, portanto, medida indispensável para a efetivação dos pagamentos por meio de alvará judicial, conferindo celeridade e segurança à quitação parcial das dívidas.

O parecer favorável do Ministério Público reforça a regularidade e a adequação das medidas requeridas, não havendo óbice ao seu integral deferimento.

Ante o exposto, acolho a manifestação da Administradora Judicial e o parecer do Ministério Público e determino o que segue:

1. **Expeça-se alvará automatizado**, em favor de CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 26.649.263/0001-10), no valor de **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)**, a título de remuneração, utilizando os dados bancários informados no evento 397 (Banco Bradesco - 237, Agência 5750, Conta Corrente 497853-6).
2. **Mantenho a reserva** do valor de **R\$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)** na conta judicial vinculada a este processo. O levantamento de tal quantia fica condicionado à decisão expressa a ser proferida no incidente de prestação de contas nº 5033550-62.2025.8.21.0001.
3. **Intimem-se os credores** JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI, OSVALDO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, CINTIA CARLA SENEM, bem como a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (por seus procuradores), para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem nos autos seus dados bancários (CPF/CNPJ do titular, banco, agência, conta com dígito e/ou chave PIX), a fim de viabilizar a expedição dos respectivos alvarás para pagamento dos créditos trabalhistas, nos termos do plano de rateio homologado.

Agendada intimação das partes.

Documento assinado eletronicamente por **MAX AKIRA SENDA DE BRITO, Juiz de Direito**, em 08/04/2026, às 15:35:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10103686701v3** e o código CRC **4d270a48**.

5052254-31.2022.8.21.0001

10103686701 .V3